

Estudo Técnico Preliminar 106/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 25000.102621/2024-33

2. Descrição da necessidade

2.1. Objeto da contratação

2.1.1. Trata-se da contratação de 16 (dezesesseis) vagas para servidores do Ministério da Saúde no “5º Congresso Brasileiro de Compras Públicas”, a ser realizado de 12 a 15 de agosto de 2024, na modalidade presencial, promovido pelo Instituto Negócios Públicos, CNPJ 10.498.974/0002-81. Sendo 5 (cinco) vagas para servidores em exercício no Gabinete da Secretaria-Executiva (Gab/SE/MS), 5 (cinco) servidores da Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA/SE/MS) e 6 (seis) servidores do Departamento de Logística em Saúde (DLOG/SE/MS), solicitadas nos processos 25000.099564/2024-06 e 25000.102621/2024-33.

2.2. Motivação

2.2.1. A motivação da contratação é demonstrada nos processos 25000.102621/2024-33 e 25000.099564/2024-06 que formaliza a demanda da presente contratação. Sendo possível observar nos Ofícios nº 87/2024/CGFISC/SAA/SE/MS (SEI 0041889444) e nº 698/2024/SE/GAB/SE/MS (SEI 0041787570) os seguintes argumentos:

- Ofício nº 87

"A presente proposição decorre da necessidade de desenvolvimento dos servidores do Ministério da Saúde em Brasília/DF que lidam diretamente com as contratações públicas regidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a chamada Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC.

Com a implementação da Lei nº 14.133/2021, se faz necessária a constante atualização dos agentes públicos em relação aos normativos, entendimentos consolidados pelos órgãos de controle e a repercussão prática no dia a dia, especialmente para aquele atuam no planejamento da contratação e a gestão e acompanhamento contratual.

Esse lei representa significativa inovação em um dos regramentos mais centrais do direito público. Com vigência imediata, traz consigo alterações contundentes nas práticas de licitações e contratos no País. São nada menos do que 194 artigos, em um texto denso, com meandros menos perceptíveis em leitura superficial.

No entanto, para a aplicação desse normativo, o Ministério da Saúde deve, previamente, ajustar seus fluxos de trabalho, implantando ferramentas de governança e promovendo a capacitação dos servidores lotados tanto nas áreas demandantes quanto nas áreas que conduzem os procedimentos de contratação propriamente ditos.

Ressaltamos que são reiterados os acórdãos do Tribunal de Contas da União - TCU que determinam a obrigação da Administração de instituir plano contínuo para capacitação e atualização dos servidores que atuam na área de licitações e contratos. Nesse sentido, o TCU determinou a “adoção de programa continuado de treinamentos dos profissionais que atuam na área e em outras unidades correlatas, inclusive quanto ao correto uso dos sistemas operacionais aplicáveis.

Esta Coordenação-Geral de Qualificação da Demanda e Fiscalização de Contratos Administrativos - CGFISC/SAA, entende ser de suma importância dar continuidade aos estudos da Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC, pois são muitas e profundas as mudanças, o que carece que o Ministério da Saúde como um todo, esteja capacitado e alinhado na aplicação desse novo marco legal."

- Ofício nº 698

"A ação de desenvolvimento pretendida está diretamente relacionada às competências desta Secretaria-Executiva, determinadas pelo art. 13 do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, bem como está relacionada aos processos de trabalho dos servidores indicados, uma vez que lidam com temáticas como: Governança e Contratações, Planejamento Estratégico, Plano de Contratações Anual, Integridade no Serviço Público, Sistemas de Controle Interno, Política de Gestão Contratual, Indicadores de Desempenho, Transparência, Accountability e Controle Social."

2.2.2. Consta ainda nos Formulários: Formalização de Demanda de Ação de Desenvolvimento as seguintes justificativas da necessidade da contratação:

- Formulário (SEI 0041788353) emitido pelo Gabinete da Secretaria-Executiva (Gab/SE/MS)

"Necessidade de atualização e aprimoramento acerca das temáticas relevantes à Administração Pública, tais como Governança e Contratações, Planejamento Estratégico, Plano de Contratações Anual, Integridade no Serviço Público, Sistema de Controle Interno, Política de Gestão Contratual, Indicadores de Desempenho, Transparência, Accountability e Controle Social. O conhecimento e uso de novas ferramentas, técnicas e orientações sobre processos em questão, são primordiais para a consecução dos objetivos Ministerial e principalmente no desempenho das competências regimentais das áreas que compõem o Gabinete da Secretaria-Executiva."

- Formulário (SEI 0041893204) emitido pela Coordenação-Geral de Qualificação da Demanda e Fiscalização de Contratos Administrativos

"Capacitar servidores das áreas administrativas no conhecimento sobre planejamento das contratações, a gestão, fiscalização e conformidade de contratos administrativos de acordo com a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021."

2.2.3. Assim, informa-se que os servidores indicados para participar da referida ação de desenvolvimento citaram nos requerimentos apensos aos processos supracitados que atuam diretamente com processos e atividades relacionadas a compras públicas no Ministério da Saúde.

2.2.4. Ademais, os servidores informam que os **resultados pretendidos com a ação de desenvolvimento em relação às atividades desenvolvidas na área de atuação são:**

"O principal resultado a ser obtido com a capacitação é a elaboração de processos de contratação de forma mais célere e assertiva, como também a fiscalização, gestão contratual e conformidade de forma mais apurada, contribuindo para uma gestão mais eficiente e fundamentada na tomada de decisão."

Especificamente, busca-se os seguintes resultados:

- *Atualização sobre as principais mudanças na legislação de compras públicas: O congresso abordará as últimas mudanças na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), bem como outras leis e normas relevantes para o setor;*

- *Aprimoramento das técnicas de planejamento das contratações públicas: Serão apresentadas as melhores práticas para o planejamento de compras públicas, incluindo a definição das necessidades da administração pública, a escolha do tipo de licitação e a elaboração do edital;*

- *Discussão sobre os desafios e as oportunidades da área de compras públicas: O congresso proporcionará um espaço para que os participantes discutam os principais desafios e oportunidades da área, como a gestão de riscos, a utilização de ferramentas tecnológicas e a promoção da integridade nas compras públicas;*

O congresso também oferece diversas oportunidades para que os profissionais da área de conformidade da execução dos contratos administrativos aprimorem seus conhecimentos e habilidades. Os resultados específicos esperados para essa área são:

- *Atualização sobre as principais normas e procedimentos para a fiscalização e acompanhamento de contratos administrativos: O congresso abordará as normas e procedimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) e de outros órgãos de controle, bem como as melhores práticas para a fiscalização e acompanhamento de contratos;*

- *Aprimoramento das técnicas de gestão de riscos em contratos administrativos: Serão apresentadas as melhores práticas para a gestão de riscos em contratos administrativos, incluindo a identificação de riscos, a análise de impactos e a implementação de medidas de mitigação."*

2.2.5 Ressalte-se que a Política de Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal (PNDP), descrita no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, prevê o desenvolvimento de competências do servidor e sua qualificação para atividades a desempenhar.

2.2.6. Dessa forma, por essas razões se justifica a presente contratação.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Desenvolvimento Estratégico de Pessoas	PRISCILA LOPES DE OLIVEIRA COUTO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Trata-se de contratação de serviços considerados não continuados, os quais impõem à contratada o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, conforme definido pelo art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

"Art.6º...

XVII – serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;"

4.2. Ainda, cabe informar que o serviço a ser contratado não constitui área de competência legal do Ministério da Saúde.

4.3. Para o atendimento à necessidade de contratação é importante que:

- a) O evento seja oferecido na modalidade presencial;
- b) O serviço seja prestado por profissional de notória especialização;
- c) Haja adequação do conteúdo à realidade da Administração Pública;
- d) O serviço seja prestado em conformidade com o disposto na Proposta Comercial.

4.4. Portanto, a prestação de serviços deve ocorrer na modalidade presencial, no período de 12 a 15 de agosto de 2024, com foco no atual contexto das Compras Públicas no Brasil, com uma abordagem integral e sistêmica sobre seus avanços, conquistas, desafios, expectativas relacionadas à Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/2021. Durante congresso serão abordados diversos temas relevantes para a compreensão e atuação na área. Palestras serão ministradas por especialistas reconhecidos, abrangendo desde aspectos teóricos e práticos sobre compras públicas.

4.5. Ao final do evento, o participante deve receber certificado que comprove a participação na referida programação.

4.6. A contratada deverá atender aos requisitos estabelecidos para a contratação direta por inexigibilidade de serviços técnicos, consoante a citada alínea "f", inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Isto posto, cabe informar que o objeto da presente contratação não faz parte do Catálogo Eletrônico de Padronização, conforme se pode constatar no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Isso porque, padronizar significa estabelecer padrão, sistematizar, estabelecer padrões de medidas e características de uma determinada solução. Ao estabelecer um padrão, uma organização precisa que uma solução ou um processo seja sempre executado de uma forma estática.

4.8. No âmbito da logística pública, o art. 40, alínea a, inciso V, da Lei 14.133/2021 prevê que o planejamento da contratação deverá observar o princípio da padronização. Padronizar permite que a Administração estabeleça padrões para a grande maioria de serviços e contratações a serem realizadas. Em algumas situações, porém, não é possível que a contratante estabeleça padrões para as soluções. Um exemplo é a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (inciso XVIII do art. 6º da Lei 14.133/2021).

4.9. A não padronização de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual pode ser justificada por diversos fatores que refletem a complexidade, singularidade e a presença forte do uso da característica intelectual dos prestadores desses serviços.

4.10. Justificam esse afastamento os pontos chave abaixo:

Natureza Complexa e Singular: serviços técnicos especializados, como consultorias, pesquisas e desenvolvimento de soluções inovadoras, frequentemente envolvem uma alta complexidade e uma abordagem personalizada. Cada projeto pode ter requisitos únicos que demandam soluções sob medida, tornando difícil a criação de um padrão que se aplique de maneira eficaz a todas as situações.

Necessidade de Flexibilidade: a padronização pode limitar a flexibilidade necessária para adaptar os serviços às necessidades específicas de cada órgão. Em setores que exigem criatividade, inovação e soluções sob medida, como uma capacitação, uma abordagem rígida e padronizada pode ser contraproducente.

Evolução Constante da Tecnologia e Conhecimento: áreas predominantemente intelectuais são caracterizadas por rápidas mudanças legislativas, tecnológicas e avanços constantes no conhecimento. Padronizações podem se tornar rapidamente obsoletas, exigindo atualizações frequentes que podem não acompanhar a velocidade das mudanças no setor. No caso da capacitação, por exemplo, padronizar o conteúdo da capacitação impediria a abordagens de novos entendimentos jurisprudenciais ou normativos.

Diversidade de Especializações: os serviços técnicos especializados frequentemente envolvem uma gama de disciplinas e especializações que variam significativamente em termos de metodologias, ferramentas e práticas. Tentar padronizar tais serviços pode ignorar as nuances e especificidades de cada campo de atuação.

Qualidade e Inovação: a padronização pode inibir a criatividade e a inovação, essenciais para a qualidade dos serviços intelectuais. Profissionais precisam de liberdade para experimentar abordagens novas e desenvolver soluções inovadoras sem estarem confinados a um conjunto rígido de padrões.

Valorização da Expertise: serviços técnicos especializados dependem fortemente da expertise e do julgamento profissional dos indivíduos que os prestam. A padronização pode desvalorizar essa expertise ao tentar transformar um processo intelectual e altamente qualificado em algo que possa ser replicado por qualquer um seguindo um conjunto de regras.

4.11. A própria Lei 14.133/2021 afasta a competitividade para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual, ao autorizar sua contratação por inexigibilidade (art. 74 da Lei 14.133/2021), não faria sentido ela estabelecer um padrão para que todos esses serviços fossem prestados da mesma forma. Esse afastamento da obrigatoriedade de licitar ocorre justamente para se valer da intelectual do contratado. Sobre esse ponto, inclusive, cabe mencionar julgamento do expertise Supremo Tribunal Federal, de relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso que define serviço de natureza predominantemente intelectual com o serviço que “escapa à rotina do órgão ou entidade contratante, cuja atividade envolva complexidades que tornem necessária a peculiar expertise”[1]

4.12. Por fim, é importante mencionar que nenhum serviço de natureza predominantemente intelectual até o momento faz parte do Catálogo Eletrônico de Padronização, conforme se pode constatar no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Ademais, e corroborando esse entendimento, relevante mencionar o art. 10 da Portaria SEGES/ME nº 938, de 02 de fevereiro de 2022:

"Art. 10. O catálogo eletrônico de padronização será utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto, bem como nas contratações diretas deque tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021."

4.13. Ou seja, a própria norma de institui do Catálogo Eletrônico de Padronização no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133/2021 já define que não serão objeto de padronização os serviços contratados com base na alínea "f", inciso III do art. 74 do mesmo diploma legal, objeto dessa contratação.

4.14. Esses pontos destacam justificam a não padronização dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização devido a importância de manter a flexibilidade e a personalização desse tipo de serviço, reconhecendo a natureza intrinsecamente complexa e dinâmica desse dos serviços de natureza predominantemente intelectual.

[1] STF. ADC 45/DF, 4003252-92.2016.1.00.0000, Plenário virtual, Rel. Min. Luís Roberto Barroso. Sessão de 23/10/2020.

5. Levantamento de Mercado

5.1. As contratações públicas devem passar por um processo de licitação, garantindo a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal, que inclui contraditório e ampla defesa. Todo procedimento licitatório é regulado pela Lei nº 14.133, de abril de 2021, que estabelece normas para licitações e contratos da Administração Pública, em conformidade com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. No entanto, há exceções previstas na legislação em que a licitação não é necessária, exigindo outra forma de contratação quando os requisitos para a competição não estão presentes. Assim, em tais casos, a contratação pode ser realizada por meio da Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto na referida Lei.

5.2. Inexigibilidade de licitação

5.2.1. Desse modo, a pretensa contratação de três vaga na ação de desenvolvimento: “5º Congresso Brasileiro de Compras Públicas”, na modalidade presencial, a ser realizado de 12 a 15 de agosto de 2024, promovido pelo Instituto Negócios Públicos, CNPJ 10.498.974/0002-81, se dará por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133, de abril de 2021.

5.2.2. A alínea f, inciso III e o §3º do artigo 74, da Lei nº 14.133, de 2021, assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5.2.3. Cabe informar que o tema desse dispositivo foi objeto da Súmula nº. 39:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação."

5.2.4. O cabimento da inexigibilidade, em quaisquer hipóteses do artigo 74, é a inviabilidade de competição. Por essa razão, é preciso delimitar quando há e quando não há viabilidade de competição. Sobre isso a literatura produzida pelo o prof. Renato Geraldo Mendes traz parâmetros de grande valia para essa avaliação. Revela o auto:

"A dificuldade apontada resulta do fato de que tem se dado à palavra competição um sentido único: o de disputa.(...) a palavra "competição" nada tem a ver com disputa, mas sim com a impossibilidade de definir parâmetro ou critério objetivo para escolher a solução em razão das peculiaridades que revestem e caracterizam o serviço (objeto)."

5.2.5. Com essa premissa, constata-se que existem determinados objetos que não podem ser definidos objetivamente, comparados objetivamente e, portanto, selecionados objetivamente. Assim, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, dizemos que há inviabilidade de competição. Havendo inviabilidade de competição, o meio adequado de escolha do parceiro da administração é a inexigibilidade de licitação.

5.2.6. Especificamente sobre a contratação de “*treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*”, previsto alínea f, inciso III do artigo 74, da Lei nº 14.133, de 2021, além dos requisitos acima indicados pela Doutrina, são igualmente pertinentes as definições e o contorno deste tipo de contratação postos nas Decisões nºs 535/1996 e 439/1998, ambas do Plenário do Tribunal de Contas da União.

5.2.7. Na Decisão nº 535/1996, o TCU admitiu a contratação direta por prazo determinado, de docentes previamente cadastrados e selecionados de acordo com o currículo, dando-se preferência aos professores do local onde seria realizado o treinamento /aperfeiçoamento, bem como a proceder, nos demais casos, licitações para a contratação de instrutores, realizando um certame licitatório para cada conjunto de cursos de uma mesma disciplina, dado o conteúdo didático de cada disciplina.

5.2.8. Na Decisão nº 439/1998, por sua vez, a Corte de Contas consignou a extrema necessidade e importância do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, e definiu como serviço singular todo aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.

5.2.9. Importante observar que, ainda por ocasião da instrução e do julgamento do processo que resultou na Decisão nº 439/1998, apesar de a Unidade Técnica ter entendido que não seria para todo e qualquer curso que se aplicaria a exceção do art. 25, inc. II, estando excluída para a hipótese de curso mais convencional, básico, considerando que neste caso a diferença entre os serviços prestados por um ou outro licitante poderia ser mínima, sem prejuízo do objetivo do treinamento, prevaleceu a ideia de que, naquela oportunidade (1998), o estágio da discussão da matéria não permitia esta distinção.

5.3. Justificativa para a escolha do fornecedor

5.3.1. No que tange à qualidade e à singularidade dos serviços prestados pelo fornecedor da ação de desenvolvimento solicitada pela área requerente, informa-se que o objeto dessa contratação está relacionada à escolha da ação de desenvolvimento ofertada por instituição especializada identificada pela respectiva unidade demandante. Essa prática se sustenta sob a perspectiva de que a área técnica é capaz de fazer uma análise comparativa mais apurada entre o que é ofertado pela instituição e a necessidade de desenvolvimento a ser suprida, visando o melhor desempenho de seus servidores no exercício de suas funções e, consequentemente, o alcance de melhores resultados para a Administração Pública.

5.3.2. Nos requerimentos apensados aos processos 25000.102621/2024-33 e 25000.099564/2024-06 a unidade demandante afirma sobre a razão da escolha da instituição promotora da ação: *"Preliminarmente, é importante destacar que o Grupo Negócios Públicos está há mais de 10 anos atuando na realização de capacitações e soluções na área de Licitações e Contratos e a 10 (dez) anos, promove o evento que conta com a participação de renomados palestrantes com atuação prática nas questões que envolve o gerenciamento das contratações públicas. Durante o evento, especialistas abordarão as principais questões da área, sempre considerando atualizações normativas, entendimentos consolidados pelos órgãos de controle e a repercussão prática no dia a dia do agente público. Formado por palestras com abordagem técnica e por oficinas que adentram em temas mais específicos, com enfoque prático, o evento proporciona a capacitação e o aperfeiçoamento das equipes de planejamento, gestão e fiscalização de contratos e oferece uma visão sistêmica do contrato em si e de sua relação com as demais etapas do processo de contratação. O Instituto Negócios Públicos é uma empresa que integra o Grupo Negócios Públicos com quase 20 anos de atuação, experiente na realização de grandes eventos e congressos, cursos e treinamentos promovidos para a atualização e aperfeiçoamento de servidores públicos responsáveis por melhorar e qualificar as atividades licitatórias e de gestão de contratos, desenvolvidas pela Administração Pública. Neste trabalho de capacitação (Ciclo de Capacitação Corporativo), o Instituto Negócios Públicos concentra seus esforços na cuidadosa eleição de temas e assuntos atualizados, seleção e exposição de professores/palestrantes conceituados pelo setor, com metodologia e material de apoio exclusivo, bem como utilização de recursos tecnológicos que auxiliam e favorecem a melhor assimilação dos conteúdos apresentados em ambientes apropriados, tendo por principais objetivos a especialização e a constante elevação dos níveis de conhecimento de seus clientes. É por estas razões que o INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS possui um circuito de programação efetivo e diversificado para melhor atender a demanda nacional, oferecendo seus serviços em todas as regiões do País, na forma de eventos em geral. O Diferencial do Instituto Negócios Públicos: Os programas são elaborados a partir de necessidades atuais do setor público, sempre acompanhando as inovações legislativas; Os eventos englobam aspectos gerais e práticos, conduzindo nossos clientes ao alcance de seus objetivos; A metodologia envolve exposição dialética, simulações, exercícios individualizados, dinâmicas em grupo e esclarecimento imediato de dúvidas práticas e teóricas; Manutenção de um núcleo de estudos permanente, tendo por objetivo a atualização de conteúdos e a busca por inovação programática e metodológica; Eventos com reconhecimento nacional, material de trabalho exclusivo, ministrados por profissionais devidamente capacitados, em diversas áreas do conhecimento; Distribuição diferenciada da carga horária, de maneira a facilitar a absorção do conteúdo; Experiência e confiabilidade de quem está há quase 20 anos no mercado."*

5.3.3. Assim, entendendo a importância de capacitar os servidores com profissionais experientes e conteúdo atualizado, visando melhores resultados institucionais, a ação de desenvolvimento na qual se pretende contratar vagas tem como objetivo aprimorar as competências dos servidores no desempenho das suas atividades.

5.3.4. Desse modo, considerando os termos da solicitação das unidades demandantes e o disposto no §3º do artigo 74, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta-se um resumo do currículo dos palestrantes do evento:

- **Anderson Pedra:** é Pós-doutor pela Universidade de Coimbra com ênfase em “Direito Fundamental à Boa Administração Pública e sua Influência no Direito Administrativo e na Gestão Pública”; Doutor em Direito do Estado (PUC/SP) e Mestre em Direito (FDC/RJ); Especialista em Direito Público e Processual Público pela Consultime/Cândido Mendes; Professor do Mestrado em Gestão Pública da UFES, assim como professor na graduação e pós graduação em diversas instituições. Atua como Instrutor em diversas instituições públicas e privadas e palestrante em diversos eventos nacionais e internacionais; Ex-Chefe em várias áreas de atuação da PGEES e TCEES, dentre eles Procuradoria de Consultoria Administrativa da PGEES e Ex-Pregoeiro do TCEES; Membro do Instituto Brasileiro de Estudos Constitucionais, Advogado e Consultor Jurídico em Direito Público e Autor de diversas obras jurídicas;
- **Victor Amorim:** Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Direito Público (IDP) e professor de pós-graduação do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e do IDP. Analista Legislativo do Senado Federal desde 2010, é Assessor Técnico da Diretoria-Geral e membro da Comissão Permanente de Minutas-Padrão de Editais de Licitação (desde 2015).

Foi (2007-2010) e no Senado Federal (2013-2020). Foi Assessor Técnico da Comissão Especial de Modernização da Lei de Licitações, constituída pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 19/2013, responsável pela elaboração do PLS nº 559/2013 (2013/2016), que deu origem à Lei nº 14.133/2021. Com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por indicação do Presidente do Congresso Nacional, é nomeado membro do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, responsável pela gestão do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Para fins de Acompanhamento de Implementação da Nova Lei de Licitações no Senado Federal, criado pelo ADG nº 9 /2021. É, ainda, membro do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA) e advogado atuante em Direito Administrativo Concorrencial.

- **Rafael Sérgio Oliveira:** É fundador do Portal L&C (licitacaocontrato.com.br). É doutorando em Ciências. Direito Público e Pós-Graduado em Direito da Contratação Pública pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Participou do Programa de Intercâmbio Erasmus+, desenvolvendo pesquisa na área de Direito da Contratação Pública na Università degli Studi di Roma – Tor Vergata. É Procurador Federal da Advocacia-Geral da União – AGU, órgão no qual foi Chefe da Divisão de Licitação e Contrato da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e membro da Câmara Permanente de Licitação e Contrato da Procuradoria-Geral Federal (PGF). Atua na consultoria e assessoramento de gestores públicos federais desde 2008. É membro da Red Iberoamericana de Contratación Pública e professor de Direito Administrativo com ênfase em Licitação e Contrato.
- **Mirela Miró:** advogada sócia e Coordenadora das áreas de Licitações e Contratos do escritório Pironi Advogados. Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto Romeu Felipe Bacellar. Mestranda em Direito Econômico e Desenvolvimento pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC/PR. Integrante da Comissão de Gestão Pública e Controle da Administração da OAB/PR.
- **Angelina Leonez:** Especialista em Gestão Pública e Gestão Estratégica de Pessoas Especialista em Gestão Pública e Gestão Estratégica de Pessoas. Pós-graduanda em Licitações e Contratos. Graduada em Administração pela UFRN. Servidora do Ministério da Ciência Tecnologia e Inovações -MCTI, atuando como Pregoeira, Presidente de Comissão Permanente de Licitações, e Coordenadora de Licitações, Compras e Contratos. Autora de artigos e e-books sobre Planejamento das Contratações, dentre outros temas, contuidista da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, e instrutora de treinamentos na área de contratações públicas. Premiada no 17º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, com o melhor artigo sobre Pregão escrito em 2021 em conjunto com Victor Amorim e Carmem Boaventura. Colunista do Portal Sollicita da coluna “Discutindo sobre Planejamento” e Membro do Instituto Nacional da Contratação Pública - INCP.
- **Ronny Charles:** Advogado da União - Doutorando em Direito pela UFPE e Mestre em Direito Econômico pela UFPA; Membro da Câmara Nacional de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União. Atuou como Consultor Jurídico Adjunto da Consultoria Jurídica da União perante o Ministério do Trabalho e Emprego. Autor de diversas obras jurídicas, destacando: Lei de Licitações públicas comentadas (10ª ed.); Direito Administrativo (coautor. 9ª ed.); Licitações 10ª Ed.); Licitações e Contratos nas Empresas Estatais (coautor), Direito Provisório e a emergência do Coronavírus (coautor) e Improbidade Administrativa (coautor. 4ª ed.).
- **Danilo Almeida:** Procurador do Estado de Pernambuco. Advogado, Procurador do Estado de Pernambuco, Professor, Pós Graduado em Direito Público e Pós Graduado em Direito Tributário. Procurador Chefe da Procuradoria Consultiva, tendo atuado como Coordenador Jurídico da Secretaria das Cidades, Secretaria de Micro e Pequenas Empresas, Trabalho e Qualificação, Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, todas do Estado de Pernambuco. Integra a Comissão de Estudos Permanentes de Compliance da OAB/PE e a Comissão de Direito Administrativo dessa mesma seccional.
- **Viviane Mafissoni:** Gestora Pública. Contuidista. Palestrante. Coordenadora-Geral de Logística da AGU. Advogada; Especialista em Direito Público; Diretora Acadêmica do Instituto Nacional da Contratação Pública; Analista de Políticas Públicas e Projetos do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul; atuando de 2010 a 2021 na Central de Licitações do RS, como pregoeira, membra da Comissão Permanente de Licitações, assessora jurídica, coordenadora da equipe de aplicação de penalidades a licitantes, diretora responsável pelo planejamento de compras por registro de preços e gestão de atas e cadastro de fornecedores e subsecretária substituta da Central de Licitações; Estudou sobre Mecanismos de Controle e Combate à Corrupção na Contratação Pública (Lisboa - Portugal - 2019); Ex-Chefe do Serviço de Compras Centralizadas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, vinculada ao Ministério da Educação (2021/2023); Atualmente Coordenadora-geral de Logística Advocacia Geral da União - AGU; Professora de pós-graduação da Escola Mineira de Direito; Colunista do Portal Sollicita e do Observatório da Nova Lei de Licitações; Co-autora de livros e autora de artigos sobre temas que envolvem compras públicas; Palestrante.

5.3.5. Portanto, é possível a notoriedade do profissional ou da empresa a ser contratada, junto ao público relevante, conforme as informações aqui elencadas.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Atualmente existem no mercado duas soluções em matéria de capacitação para os agentes públicos quanto o assunto é planejamento da contratação pública, quais sejam:

- cursos abertos - são cursos oferecidos ao público em geral, realizados sempre com datas, conteúdos e material previamente determinados pela empresa.
- cursos *in company* - são cursos fechados, cujas datas, conteúdo e material são determinados pelo contratante, realizados dentro da sua própria estrutura, com professores em contato direto com os participantes.

6.2. A solução indicada para esta contratação é a participação em evento aberto de 16 (dezesesseis) servidores do Ministério da Saúde no 5º Congresso Brasileiro de Compras Públicas, **a ser realizado no período de 12 a 15/8/2024**, orientado para diversos temas relevantes para a compreensão e atuação em compras públicas:

- 12/8/2024 - 16h às 21h

Recepção e credenciamento | Negócios Públicos

Abertura do salão

Compras Públicas: para que ou para quem compramos? | Rudimar Reis

- 13/8/2024 - 8h às 18h

Exigência de “marca de referência” e de “amostra”: é uma boa prática? Professor: Rafael Sérgio de Oliveira

Fraudes nas Compras Públicas: um problema a ser enfrentado Professor: Anderson Pedra

Compras Públicas sustentáveis: aquisições ESG Professora: Angelina Leonez

TP e sua (des)necessidade Professor: Ronny Charles

- 14/8/2024 - 8h às 18h

Oficina Contratação direta como instrumento de compras eficientes Professor: Rafael Sérgio de Oliveira

Oficina Sistema de Registro de Preços: como implementar e operacionalizar Professor: Ronny Charles

Oficina Pré-qualificação de bens e de fornecedores Professor: Danilo Almeida

Oficina Elaborando o ETP e o TR na prática Professora: Angelina Leonez

- 15/8/2024 - 8h às 18h

Centralização e compartilhamento das Compras Públicas Professora: Viviane Mafissoni

autelas na habilitação para garantir um bom fornecedor Professor: Victor Amorim

Execução de contrato de compra/fornecimento: cautelas necessárias Professora: Mirela Miró

Arena Compras: você pergunta e nós respondemos! Professores: Anderson Pedra, Mirela Miró, Viviane Mafissoni e Victor Amorim.

Padronização de documentos processuais como ferramenta para otimização do processo de compra Professor: Anderson Pedra

Obs: A programação detalhada está disponível no sítio do evento: <https://negociospublicos.com.br/compras-publicas/>.

6.3. O evento será organizado pelo Instituto Negócios Públicos, CNPJ 10.498.974/0002-81, no endereço: Mabu Thermas Grand Resort Av. das Cataratas, 3175, Vila Yolanda, Foz do Iguaçu/PR.

6.4. O evento apresenta a carga horária de 26 horas, conforme programação detalhada no item 6.2 deste documento.

6.5. O certificado será entregue ao participante e é condição para pagamento da nota de empenho a ser previamente emitida.

6.6. A contratada deverá atender aos requisitos estabelecidos para a contratação direta por inexigibilidade de serviços técnicos, a que alude a alínea f do inciso XVIII do art. 6º e o art. 74 da Lei nº 14.133, de abril de 2021.

6.7. No que tange à notória especialização e ao serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, assim define o inciso XIX do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021. Para os fins desta Lei, consideram-se:

"(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifo nosso)

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;"

6.9. Complementarmente, o § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 aduz que, para fins de contratação com vistas a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, *"considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".*

6.10. Nesse sentido, verifica-se que a instituição promotora da ação de desenvolvimento possui capacidade de realizar a capacitação de servidores públicos, bem como dos profissionais elencados para atuar como palestrantes demonstra formação acadêmica e experiência profissional que os habilitam ao serviço prestado, conforme descrito no item 5.3.4. deste documento.

6.11. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O quantitativo de itens definidos neste Estudo leva em conta a quantidade de vagas solicitadas nos processos 25000.099564/2024-06 e 25000.102621/2024-33.

7.2. Sendo um total de 16 (dezesesseis) vagas na ação de desenvolvimento "5º Congresso Brasileiro de Compras Públicas", na modalidade presencial. Sendo 5 (cinco) vagas para servidores em exercício no Gabinete da Secretaria-Executiva (Gab/SE/MS), 5 (cinco) servidores da Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA/SE/MS) e 6 (seis) servidores do Departamento de Logística em Saúde (DLOG/SE/MS).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 94.240,00

8.1. O valor estimado da contratação de que trata este Estudo Técnico Preliminar é de R\$ 94.240,00 (noventa e quatro mil e duzentos e quarenta reais).

8.2 Conforme valores divulgados no sítio do evento (<https://negociospublicos.com.br/compras-publicas/inscreva-se.html>), o valor por participante é de R\$ 5.890,00 (cinco mil oitocentos e noventa reais), ficando o valor estimado desta contratação para 16 (dezesseis) participantes em R\$ 94.240,00 (noventa e quatro mil e duzentos e quarenta reais).

8.3 Vide trecho do referido sítio:



9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Trata-se de um item único cuja solução não cabe ser parcelada ou mesmo fragmentada, sob pena de descaracterizar a solução a ponto de comprometer os benefícios almejados com a contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes à solução de que trata este Estudo Técnico Preliminar.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação está alinhada à Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, estabelecida pela Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que define como um de seus instrumentos o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP.

"Art. 3º Cada órgão e entidade integrante do SIPEC elaborará anualmente o respectivo PDP, que vigorará no exercício seguinte, a partir do levantamento das necessidades de desenvolvimento relacionadas à consecução dos objetivos institucionais."

11.2. Há no Plano de Desenvolvimento de Pessoas do Ministério da Saúde de 2024 necessidade de desenvolvimento que pode ser atendida com a ação de desenvolvimento em comento, conforme Formulário: Formalização de Demanda de Custeio de Ação de Desenvolvimento:

11.2.1.Código: 255012

11.2.2.Tema Geral: Logística e Compras Públicas

11.2.3. Recorte do tema: Implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos com ênfase na prática.

11.3. Por fim, a presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme consubstanciado no DFD nº 549/2023, cuja descrição sucinta do objeto pode ser mencionada: "Contratar até 100 vagas em ações de desenvolvimento relacionadas ao Tema Logística e Compras Públicas, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento de Pessoas do Ministério da Saúde de 2024."

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A participação no evento proporcionará a aquisição de conhecimento e o desenvolvimento de habilidades e atitudes voltadas para compras públicas, conforme exposição apresentada nos requerimentos dos servidores participantes apensados aos processos 25000.099564/2024-06 e 25000.102621/2024-33, nos quais informam que:

"A participação no evento proporcionará a aquisição de conhecimento e o desenvolvimento de habilidades e atitudes voltadas para as seguintes questões:

- Ter capacidade de avaliar as exigências de "marca de referência" e de "amostra" como uma boa prática nas contratações do Ministério da Saúde;
- Ter capacidade de identificar possíveis fraudes nas Compras Públicas;
- Elaborar Compras Públicas sustentáveis: aquisições ESG;
- Ter capacidade de avaliar a necessidade ou não do Estudo Técnico Preliminar;
- Utilizar as contratações diretas como o instrumento de compras eficientes;
- Saber implementar e operacionalizar o Sistema de Registro de Preços
- Saber realizar a Pré-qualificação de bens e de fornecedores;
- Saber elaborar o ETP e o TR na prática;
- Ter capacidade de operacionalizar a centralização e compartilhamento das Compras Públicas;
- Aprender as Cautelas na habilitação para garantir um bom fornecedor;
- Aprender as Cautelas necessárias na Execução de contrato de compra/fornecimento;
- Aprender a Padronização de documentos processuais como ferramenta para otimização do processo de compra."

12.2. Veja-se que a ação de desenvolvimento propostas tem por objetivo, de forma geral, contribuir com a discussão e desenvolvimento de ações das temáticas abaixo elencadas, inclusive sanar dúvidas a respeito, por meio de uma abordagem prática aplicável no dia a dia da organização:

- Governança e Contratações
- Planejamento Estratégico
- Plano de Contratações Anual
- Integridade no Serviço Público
- Sistemas de Controle Interno
- Política de Gestão Contratual
- Indicadores de Desempenho, Transparência, *Accountability* e Controle Social.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não haverá necessidade de providências a serem adotadas por parte do Ministério da Saúde antes da assinatura do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Quanto à contratação pretendida, não está demonstrado na Proposta Comercial que a contratação acarretará impactos ambientais.

14.2. De toda forma, a Contratada deverá observar, no que couber, as normativas contidas na IN SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, concernente a sustentabilidade ambiental.

15. Lei de Acesso à informação

15.1. Conforme Instrução Normativa Seges/ME nº 81/2022, art. 10, não se verifica a necessidade de classificar este ETP nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, uma vez que a presente contratação não trata de informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, previstas no art. 23 da Lei citada.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando todos os pontos analisados neste documento que envolvem aspectos gerais e específicos, justifica-se a viabilidade da contratação das 16 (dezesesseis) vagas para servidores na ação de desenvolvimento deste estudo técnico: “5º Congresso Brasileiro de Compras Públicas”, na modalidade presencial, mostra-se exequível tecnicamente, além de ser viável a contratação da solução pretendida.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

KELLY FERNANDES DA SILVA

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 24/07/2024 às 17:13:02.

FRANCISCO JUVENILDO MARTINS DE SOUSA

Equipe de Planejamento da Contratação

PRISCILA LOPES DE OLIVEIRA COUTO

Coordenadora de Desenvolvimento Estratégico de Pessoas